



CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

GOVERNANÇA MARITIMA E AS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MARITIMA : COMPETENCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTADO DE BANDEIRA, ESTADO COSTEIRO E ESTADO DO PORTO



AGÊNCIA
MARÍTIMA
NACIONAL



mintrans.gov.ao
Ministério dos Transportes





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

DA GOVERNANÇA MARITIMA OU OCEANICA NA NOVA ORDEM MUNDIAL

Conjunto heterogêneo de ordem político-normativas integrado por regimes internacionais, regionais e transnacionais que envolve atores simétricos, assim considerados os Estados, organizações internacionais e agências multilaterais e atores assimétricos: corporações, organizações não governamentais, sociais e indivíduos, referentes aos oceanos, ecossistemas e a economia azul.

A CNUDM III, instrumento de “hard law”, consolidou a evolução do Direito do Mar e a multilateralidade das decisões acerca da governança marítima. Determina regras sobre o exercício e soberania dos Estados no domínio marítimo.

A Agenda 2030 e a Década dos Oceanos para o Desenvolvimento sustentável também são diretrizes relevantes da governança oceânica mundial





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

ADM MARITIMA, POLITICA MARITIMA E AS DIRETRIZES DE
GOVERNANÇA OCEANICA

POLITICA MARITIMA NACIONAL
POLITICA DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

DOMÍNIO E ESPAÇO MARÍTIMO, SOBERANIA E JURISDIÇÃO

DE QUEM É O MAR?

PRINCÍPIO DA LIBERDADE DOS MARES

- - Constitui o grande pressuposto do comércio marítimo internacional e compreende a autonomia da navegação, do tráfego e do tráfico marítimo (comércio marítimo).
- - Princípio não é absoluto. O uso do mar segue certas normas e sofre restrições relacionadas aos espaços marítimos.
- - Na prática, o único espaço no qual prevalece a liberdade dos mares é o alto-mar.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

ALTO MAR

- ☐ É considerado 'res communis usus' pertence à sociedade internacional, podendo fazer uso dele, qualquer um, desde que em estrita observância as normas do Direito Internacional.
- ☐ CNUDM III (art.88): o alto mar deve ser utilizado para fins pacíficos.
- ☐ No alto mar não há exercício de soberania. Jurisdição é do Estado de Bandeira
- ☐ O leito e o subsolo do alto-mar formam um sistema jurídico em separado chamado de 'Área'.
- ☐ Prevalece o princípio da liberdade de navegação em alto mar para os navios de todos os Estados, tenham ou não litoral.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

ESTADO COSTEIRO E DOMÍNIO MARÍTIMO

O domínio marítimo abrange o território e os espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional do Estado Costeiro. A CNUDM III conceitua e estabelece os limites dos espaços marítimos que compõem o território marítimo dos Estados:

- águas interiores;
- MT (Mar Territorial) - 12 milhas
- ZC (Zona Contigua) - 24 milhas
- ZEE (Zona Econômica Exclusiva) - 188 milhas a contar do MT ou 200 milhas da linha de base
- e PC (Plataforma Continental) - 188 milhas a contar do MT ou 200 milhas da linha de base.

No Brasil, a administração marítima é exercida pela Marinha do Brasil que atende as atribuições em “safety” e, simultaneamente, em “security”, cumprindo também previsão constitucional.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

ÁGUAS INTERIORES:

Áreas situadas no interior da linha de base do mar territorial.

Competência e jurisdição plena do Estado Costeiro, salvo hipóteses de extraterritorialidade.

Não prevalece o direito de passagem inocente.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias **07** e
08 de **Julho**



A soberania plena do Estado costeiro é exercida, como regra, em:
águas de rios, lagos, lagoas e canais do território nacional;
portos, ancoradouros, baías, ou golfos e estuários.

As águas internas dos golfos, estuários ou baías, são consideradas nacionais e sob jurisdição da soberania do Estado cujas terras circundam o golfo ou baía.



CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

MAR TERRITORIAL

Jurisdição soberana e controle de exploração econômica e recursos, exceto jurisdição penal e civil em navio mercante em passagem inocente cuja jurisdição, em regra, é do Estado de Bandeira (princípio da jurisdição do estado de bandeira)

«Passagem» significa a navegação pelo mar territorial com o fim de: a) Atravessar esse mar sem penetrar nas águas interiores nem fazer escala num ancoradouro ou instalação portuária situada fora das águas interiores; b) Dirigir-se para as águas interiores ou delas sair ou fazer escala num desses ancoradouros ou instalações portuárias. 2. A passagem deverá ser contínua e rápida. No entanto, a passagem compreende o parar e o fundear, mas apenas na medida em que os mesmos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força maior ou por dificuldade grave ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas, navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave (CNUDM III, art. 18)





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

DIREITO DE PASSAGEM INOCENTE OU INOFENSIVA PRINCIPAL RESTRIÇÃO A SOBERANIA DO ESTADO COSTEIRO

- ✓ É reconhecido aos navios de todas as nacionalidades no mar territorial.

PRESSUPOSTOS:

- ✓ Deve ser continua e rápida
- ✓ Não deve ser prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança;
- ✓ A passagem poderá compreender o parar e o fundear, mas apenas na medidas em que tais procedimentos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força maior ou por dificuldade grave, ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas a navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

PASSAGEM PREJUDICIAL

Navio realiza, no mar territorial, alguma das seguintes atividades elencadas:

- a) ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política do Estado costeiro ou qualquer outra ação em violação dos princípios de direito Internacional na Carta das Nações Unidas;
- b) exercício ou manobra com armas de qualquer tipo;
- c) ato destinado a obter informações em prejuízo da defesa ou da segurança do Estado costeiro;
- d) ato de propaganda destinado a atentar contra a defesa ou a segurança do Estado costeiro;
- e) lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer aeronave ou dispositivo militar;
- f) embarque ou desembarque de qualquer produto, moeda ou pessoa com violação das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários do Estado costeiro;
- g) ato intencional e grave de poluição;
- h) atividade de pesca;
- i) A realização de atividades de investigação ou de levantamentos hidrográficos;
- j) ato destinado a perturbar quaisquer sistemas de comunicação ou quaisquer outros serviços ou instalações do Estado costeiro;
- k) outra atividade que não esteja diretamente relacionada com a passagem.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

MEDIDAS PARA IMPEDIR PASSAGEM PREJUDICIAL

Em seu mar territorial, o Estado costeiro pode tomar as medidas necessárias para impedir toda passagem que não seja considerada inocente.

No Brasil, a Lesta (Lei 9.537/97), art. 5º e Normams possibilitam à Marinha do Brasil inspecionar e adotar medidas administrativas se constatadas irregularidades na documentação ou condições operacionais precárias de embarcações estrangeiras, representando ameaça de danos ao meio ambiente, à tripulação, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário. A embarcação estrangeira pode ser ordenada a:

1. ficar fora do porto;
2. ficar atracada no porto;
3. sair das águas jurisdicionais;
4. arribar em porto nacional.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

JURISDIÇÃO CIVIL

- O Estado costeiro deverá se abster de exercer a jurisdição civil, exceto nas hipóteses de responsabilidades decorrente da passagem prejudicial do navio estrangeiro.
- Não deve o Estado costeiro parar nem desviar da sua rota um navio mercante estrangeiro que passe pelo mar territorial, a fim de exercer a sua jurisdição civil em relação a uma pessoa que se encontre a bordo.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

JURISDIÇÃO PENAL

Não será exercida a bordo do navio estrangeiro, que passe pelo mar territorial, para reprimir infração criminal praticada a bordo deste navio, exceto nos casos de:

- a) ter a infração criminal consequências para o Estado costeiro
- b) perturbar a paz do país ou a ordem do mar territorial
- c) ter sido solicitada a assistência das autoridades locais pelo capitão do navio ou pelo representante diplomático ou consular do Estado da bandeira do navio;
- d) para a repressão de tráfico ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas;
- e) se for necessário proceder o apresamento e investigações a bordo de um navio que passe pelo mar territorial procedente de águas interiores





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

ALGUMAS ESPECIFICIDADES:

- ☐ Em regra, os crimes, contravenções ou delitos cometidos a bordo serão submetidos à autoridade policial, no porto onde ocorreram, ou no primeiro porto de escala.
- ☐ Para os casos de pirataria, e outros relacionados com crimes de guerra, há a aplicação do princípio da competência (ou da justiça) universal. Por ele, qualquer Estado pode punir um criminoso, pouco importando a nacionalidade dele, ou a do bem jurídico atingido, ou mesmo o local onde tenha sido cometido o delito.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E INSPEÇÃO NAVAL NO BRASIL

- Embarcações nacionais como as estrangeiras estão sujeitas aos procedimentos de inspeção naval, meio pelo qual a Autoridade Marítima exerce o regular poder de polícia. Podem ser submetidas à inspeção naval, com a aplicação de sanções administrativas, caso sejam verificadas irregularidades.
- Inspeção naval é uma atividade de cunho administrativo que consiste na fiscalização das embarcações para fins de verificação de cumprimento da Lesta e das normas e dos regulamentos dela decorrentes, bem como dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apolo.
- As embarcações nacionais se submetem ao Controle do Estado de Bandeira (Flag State Control). As inspeções de navios estrangeiros se submetem ao Acordo de Viña del Mar, que institui o Controle do Estado do Porto (Port State Control-PSC), regulamentado pela Normams.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

ZONA CONTIGUA

Extensão de 24 milhas.

- Zona de segurança na qual o estado exerce função repressiva-administrativa de natureza fiscal. Jurisdição legal específica para os fins de fiscalização no que tange à alfândega, saúde, imigração, portos e trânsito por águas territoriais.
- O Estado Costeiro pode-se tomar as medidas de fiscalização necessárias:
 - I - evitar as infrações às leis e aos regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários, no seu território ou no seu mar territorial;
 - II- reprimir as infrações às leis e aos regulamentos, no seu território ou no seu mar territorial





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA

Faixa que se sobrepõe à ZC. Seu limite máximo é de 188 milhas marítimas a contar do limite exterior do MT, ou 200 milhas medidas a partir da linha de base.

O Brasil possui ZEE com cerca de três milhões e meio de quilômetros quadrados que foram divididos em quatro áreas pelo Revizee (Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Económica Exclusiva), coordenado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (Cirm), visa levantar os potenciais sustentáveis de captura de recursos vivos da ZEE, identificar os recursos vivos e estabelecer o potencial de sua captura.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA

QUALQUER ESTADO GOZA DO DIREITO DE NAVEGAÇÃO, A LIBERDADE DE INSTALAÇÃO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS E OUTROS USOS LICITOS DO MAR.

DIREITOS DE SOBERANIA:

- ☐ Fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mare seu subsolo e no que se refere a outras atividades com vista á exploração e aproveitamento da zona para fins económicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos

JURISDIÇÃO:

- ☐ Regulamentar a investigação científica marinha e "...Tem o direito exclusivo de construir e de autorizar e regulamentar a construção, operação e utilização de: a) ilhas artificiais; b) com instalações e estruturas...." (Cnudm iii, art. 60, par. 1) com finalidades económicas e/ou para fins de investigação científica





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

PLATAFORMA CONTINENTAL

Áreas submersas adjacentes à zona do MT, abrange o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do Mar Territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental. Como regra, o limite exterior da PC coincide com a distância máxima de 200 milhas da ZEE, salvo se sua borda exterior estiver ainda mais distante. Neste caso, pode ser adotado o limite de 350 milhas de extensão.

O Brasil instituiu, pelo Decreto nº 95.787/88 o LEPLAC (Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira), programa que tem por objetivo determinar o limite exterior da PC além das 200 milhas.

ONU acatou pleito e ampliou a PC do Brasil em 360.000 km²





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

PLATAFORMA CONTINENTAL

- A disciplina jurídica objetiva a soberania relacionada ao aproveitamento dos recursos situados nas suas águas, no seu solo e subsolo, notadamente recursos minerais e combustíveis fósseis como o petróleo e o gás natural.
- Os recursos naturais da PC compreendemos de espécie mineral e outros não vivos do leito do mar e subsolo, bem como organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, isto é, aquelas que, no período de captura, estão imóveis no leito do mar ou no seu subsolo ou só podem mover-se em constante contato físico com eles.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

DIREITOS DE SOBERANIA

PLATAFORMA CONTINENTAL GEOGRAFICA (leito e subsolo do mar que compreende a distância de 12 milhas da linha base):

Estado costeiro exerce soberania plena, nos termos do art. 2º da CNUDM III que dispõe que a soberania do estado costeiro "estende-se ao espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, bem como ao leito e ao subsolo deste mar".

PLATAFORMA CONTINENTAL JURÍDICA:

Estado costeiro exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais. Na PCJ imperam as mesmas restrições atinentes a zona económica exclusiva.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

JURISDIÇÃO NO BRASIL

- ☐ No Brasil, como regra, a competência jurisdicional e a incidência da lei brasileira obedecem ao princípio da territorialidade, conforme a jurisdição: civil, penal e administrativa.
- ☐ Respeitam-se as restrições relativas ao domínio marítimo, salvo exceções normativas, hipóteses de extraterritorialidade e o princípio da jurisdição concorrente.
- ☐ Excetua-se também as questões contratuais, cujas normas seguem os preceitos do Direito Internacional Privado.
- ☐ Normas do Direito Marítimo brasileiro e os direitos de jurisdição se aplicam a todo o território nacional e se estendem a algum território estrangeiro nas hipóteses de extraterritorialidade.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

DA SOBERANIA E JURISDICAÇÃO DO ESTADO DE BANDEIRA

A jurisdição do Estado de bandeira deve ser exercida em conformidade com o seu direito interno sobre todo navio que arvore a sua bandeira e sobre o comandante, os oficiais e a tripulação, em questões administrativas, técnicas e sociais que se relacionem com o navio. Deverão os Estados de bandeira exigirem o cumprimento de regras internacionais e nacionais estabelecidas, independentemente do lugar em que se encontrem ("controle do estado da bandeira" (flag state control)). E ainda:

- a. adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho
- b. executar leis e regulamentos nacionais adotados em conformidade e nos casos de infração às regras e normas internacionais atinentes à poluição, deverão ordenar a instauração de um inquérito e, caso necessário, intentar procedimentos processuais relativos à alegada infração, independentemente do local em que a poluição dela resultante se produziu ou foi constatada;
- d. assegurar que as embarcações que arvoressem a sua bandeira ou estejam registradas no seu território tenham a bordo os certificados exigidos pelas regras e normas internacionais referentes à poluição do meio marinho e emitidos em conformidade com as mesmas





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

DA SOBERANIA E JURISDICAÇÃO DO ESTADO DO PORTO

PSC: mecanismo essencial para a governança marítima global.

No Brasil é conduzido pela Marinha do Brasil, por meio da Diretoria de Portos e Costas (DPC)

O Brasil é signatário do Memorando de Viña del Mar, assinado em 1992, que promove a harmonização das práticas de PSC entre os países da América Latina.





CONFERÊNCIA NACIONAL

SOBRE A PREPARAÇÃO DE
ANGOLA PARA AUDITORIA DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
(OMI) - 2025

Dias 07 e
08 de Julho

"Ainda farei a disciplina resplandecer como a aurora e farei brilhar bem ao longe. Ainda derramarei a instrução como uma profecia e a transmitirei às gerações futuras. Vede: não trabalharei só para mim, mas para todos que procuram a sabedoria da lei."

Eclesiástico, 24, 32-34

E-mail: coord@mlawbrasil.com

Instagram e LinkedIn: [@elianeoctaviano](https://www.instagram.com/elianeoctaviano)
www.mlawbrasil.com

